



PARECER JURÍDICO



DESTINATÁRIO:

Exmo. Sr. Agente de Contratação – Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Análise jurídica prévia de legalidade – Prosseguimento do certame

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0108/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, PORTE 1, no município de Sítio Novo do Tocantins – TO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.912.922,93 (dois milhões, novecentos e doze mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da fase preparatória da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 destinada à contratação de empresa especializada para construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Porte I no Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, com valor estimado de R\$ 2.912.922,93.

Constam dos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta do edital, minuta contratual, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos da fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o Município não elaborou Plano Anual de Contratações. Tal circunstância, por si só, não impede o prosseguimento da contratação, desde que haja motivação e observância dos demais requisitos legais, considerando que o PAC constitui instrumento de planejamento (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de obra de engenharia para a construção de um equipamento público essencial à população: o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Trata-se de uma demanda urgente e legítima, uma vez que o município enfrenta carência de estrutura adequada para o atendimento em saúde mental, conforme amplamente justificado nos autos.

Do ponto de vista jurídico, a análise recai sobre a observância dos princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa).

1. Da Obrigatoriedade e da Finalidade do Parecer Jurídico



A emissão deste parecer jurídico decorre do disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise jurídica prévia em todos os processos de contratação pública. O objetivo desta análise não é adentrar no mérito administrativo ou na conveniência da obra, competência exclusiva da autoridade administrativa, mas sim verificar se o procedimento licitatório observou as regras legais, garantindo a segurança jurídica do certame.

Busca-se assegurar que a disputa seja justa, que os interesses da administração e da sociedade estejam protegidos e que o agente público responsável pela condução do processo tenha respaldo técnico-jurídico para suas decisões. Essa etapa evita futuras anulações ou questionamentos judiciais que possam prejudicar a entrega do serviço público à população. Dessa forma, cumprida está a fase de controle preventivo de legalidade, nos termos da legislação vigente.

2. Da Modalidade e Critério de Julgamento

A contratação possui natureza de obra de engenharia, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a modalidade Concorrência mostra-se juridicamente adequada, conforme art. 28, II, da referida lei.

Além disso, a utilização da forma eletrônica amplia a transparência, reduz custos para os licitantes e garante maior competitividade, em sintonia com os princípios da eficiência e da isonomia.

3. Da Motivação e do Interesse Público

A justificativa para a contratação está devidamente descrita no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. A Administração demonstrou, de forma clara, que a infraestrutura atual não é suficiente para atender a demanda por serviços psicossociais.

A construção do CAPS atende ao interesse público primário, qual seja, a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade. Trata-se de um investimento que trará benefícios diretos à população, com a redução de filas de espera e a oferta de atendimento especializado e humanizado.

A contratação atende aos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência administrativa e o desenvolvimento nacional sustentável.

4. Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O edital contempla o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limites nela estabelecidos."

5. Da Habilitação e da Qualificação Técnica

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO 209278



As exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica estão devidamente previstas no Termo de Referência e no Edital. Os documentos solicitados são os usualmente exigidos para obras dessa natureza, garantindo que apenas empresas idôneas e com capacidade comprovada participem do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de comprovação de aptidão técnico-operacional, com apresentação de atestados, é medida prudente para assegurar que a contratada possua experiência necessária para a execução da obra com qualidade e no prazo estipulado.

6. Da Inversão de Fases

O procedimento adotou a inversão de fases, prevista no art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021, com a habilitação ocorrendo antes da fase de lances. Essa sistemática é benéfica à Administração, pois permite que apenas empresas devidamente habilitadas participem da disputa de preços, evitando-se frustrações e atrasos no julgamento.

7. Da Garantia e das Condições de Pagamento

O edital previu a garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado, conforme autoriza o art. 58 da Lei 14.133/2021. Tal exigência é razoável e compatível com o porte da contratação.

Quanto ao pagamento, as regras estabelecidas são claras e garantem a segurança jurídica de ambas as partes, com prazos definidos para liquidação e quitação, observadas as retenções tributárias cabíveis.

8. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste

A minuta do contrato prevê a possibilidade de reajuste de preços, o que é fundamental para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste ao longo da execução, especialmente considerando que a obra se estenderá por 12 meses.

III. CONCLUSÃO

No âmbito da análise jurídica realizada, limitada aos aspectos de legalidade constantes dos autos, não foram identificados óbices jurídicos ao prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

Opina-se favoravelmente pela continuidade do certame, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a competência da autoridade administrativa para deliberar sobre aspectos de mérito, conveniência e oportunidade.

Recomenda-se que, antes da homologação, sejam novamente conferidos os requisitos de habilitação, a regularidade fiscal da futura contratada, a compatibilidade da proposta vencedora com o orçamento estimado e a manutenção da disponibilidade orçamentária.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO nº 68978



PREFEITURA DE
**SÍTIO NOVO
DO TOCANTINS**
A certeza do progresso!

Estado do Tocantins
Município de Sítio Novo do Tocantins-TO
CNPJ: 00.766.717/0001-49



É o parecer.

Sítio Novo do Tocantins – TO, 07 de julho de 2026.

John Kennedy Farias Aguiar

Advogado

OAB/TO

009278

*John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO Nº 009278*